



PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PEC/0004.2/2020

Lido no expediente	061ª Sessão de 03/09/2020
Às Comissões de:	05) Justiça
	04) Emenda
	04) Coronel
()	
()	
Secretário	

Acrescenta o § 12 e altera o inciso II do § 11 do artigo 31 da Constituição Estadual de 1989, renumerando os demais, para adequar à Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e a Lei Federal 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta o § 12 e altera o inciso II do § 11 do artigo 31 da Constituição Estadual de 1989, renumerando os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 11.

II - a estabilidade, os limites de idade e questões específicas da inatividade e da pensão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com normas gerais estabelecidas pela União."

§ 12. Todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas beneficiários do militar estadual são obrigatoriamente filiados ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º Lei Complementar específica deverá dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Emenda a Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado Coronel Mocellin

Ao Expediente da Mesa

Em 03/09/2020

Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 alterou o texto constitucional no que tange as disposições do sistema de previdência social, estabelecendo regras de transição e disposições transitórias.

No mesmo sentido, criando assim um novo marco das regras de previdência social, surge o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais, um mandamento legal previsto no art. 25 da Lei Federal n. 13.954, de 16/12/2019 que alterou o Decreto-Lei n. 667, de 02/07/1969.

Tanto a nova redação constitucional como a Lei Federal posterior expuseram novas nomenclaturas e forma do texto, devendo o legislador estadual adequá-las na Carta Magna Estadual e posteriormente a Lei Estadual.

Inicialmente, pretende-se acrescentar o § 12 para prever que todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas beneficiários do militar estadual são obrigatoriamente filiados ao Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Ademais, altera-se a redação do inciso II do § 11º do artigo 31 da Constituição Estadual, rol das leis que devem ser aprovadas por meio de Lei Complementar, para "a estabilidade, os limites de idade, questões específicas da inatividade e da pensão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com normas gerais estabelecidas pela União", não alterando o sentido, mas promovendo a simetria dos textos constitucionais e legais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto de Emenda a Constituição ora apresentado.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin